



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E REGULAMENTAÇÃO DE USO

Nº 001/2026/SEDEL

### ABERTURA DE VAGAS PARA MATRÍCULAS NA SALA DE LUTAS E ARTES MARCIAIS DA SEDEL

Equipamento público municipal gratuito Praça Mané Garrincha - Instalações do Ginásio Jackson Pereira R. Y, 110 - Centro, Imperatriz - MA, 65900-480 <https://maps.app.goo.gl/amPRKZyAw1zhT3jt7>

| Campo                            | Informação administrativa                                                                                                        |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão responsável                | Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SEDEL                               |
| Objeto                           | Chamamento, organização, matrículas, oferta de vagas e regulamentação de uso da Sala de Lutas e Artes Marciais da SEDEL          |
| Modalidades iniciais             | Boxe, Capoeira, Defesa Pessoal Feminina, Jiu-Jitsu, Judô, Karatê, Muay Thai e Taekwondo                                          |
| Gestão do espaço                 | SEDEL, por meio de servidor(a) ou equipe designada, com atribuições administrativas, técnicas, de controle e de relatoria mensal |
| Período de inscrições            | 9 a 15 de julho de 2026, das 8h às 14h, no horário de funcionamento da SEDEL                                                     |
| Início das atividades            | 10 de agosto de 2026                                                                                                             |
| Autoridade signatária            | Getúlio Ferreira Melo Júnior - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - Portaria nº 003 de 02 de janeiro de 2025     |
| Natureza jurídica do regulamento | Norma administrativa de uso e termo de ciência, sem natureza de contrato privado                                                 |

#### PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEDEL, torna público o presente Edital de Chamamento Público e Regulamentação de Uso, destinado a disciplinar a utilização gratuita da Sala de Lutas e Artes Marciais da SEDEL, localizada na Praça Mané Garrincha, nas instalações do Ginásio Jackson Pereira, bem como a abertura de vagas para alunos nas modalidades de luta e artes marciais.

O presente instrumento adota como referências normativas a Constituição Federal, a Lei Geral do Esporte - Lei Federal nº 14.597/2023, a Lei Federal nº 9.696/1998, quando aplicável à intervenção profissional de Educação Física, o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal nº 13.709/2018, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, segurança dos usuários, inclusão social e controle administrativo.

Este Edital integra política pública municipal de esporte, lazer, promoção da saúde, convivência comunitária, formação cidadã, prevenção de violências e democratização do acesso às práticas corporais de luta e artes marciais.

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO E DA IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO

**Art. 1º.** Constitui objeto deste Edital disciplinar a organização, o funcionamento, o uso, as matrículas, a governança, as responsabilidades, os protocolos de segurança, as medidas de proteção de crianças e adolescentes, o tratamento de dados pessoais, o uso de imagem, o regime disciplinar e os instrumentos administrativos vinculados à Sala de Lutas e Artes Marciais da SEDEL.

**Art. 2º.** A Sala de Lutas e Artes Marciais da SEDEL é equipamento público municipal, de uso gratuito, destinado à prática orientada de artes marciais, lutas e modalidades de combate, com finalidades esportivas, recreativas, educacionais, de saúde, cidadania, inclusão social, promoção da cultura de paz e fortalecimento comunitário.

**Art. 3º.** O espaço fica localizado na Praça Mané Garrincha, nas instalações do Ginásio Jackson Pereira, no Município de Imperatriz/MA, e é administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SEDEL.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**

**Art. 4º.** As modalidades inicialmente abrangidas por este Edital são: Boxe, Capoeira, Defesa Pessoal Feminina, Jiu-Jitsu, Judô, Karatê, Muay Thai e Taekwondo, sem prejuízo de outras modalidades de luta ou artes marciais que venham a ser autorizadas formalmente pela SEDEL.

**Art. 5º.** O Regulamento Interno anexo a este Edital possui natureza de norma administrativa de uso, convivência, segurança e termo de ciência, não se confundindo com contrato privado, cessão patrimonial definitiva, permissão comercial ou autorização irrestrita de exploração do espaço público.

**Art. 6º.** É vedada qualquer cobrança de taxa, mensalidade, contribuição compulsória, venda obrigatória de uniformes, equipamentos ou materiais, ou qualquer exigência financeira direta ou indireta aos beneficiários para acesso às aulas regulares ofertadas no âmbito deste Edital, salvo autorização formal e específica da SEDEL para eventos, oficinas especiais ou atividades temporárias, observada a legislação aplicável.

## **CAPÍTULO II - DA GOVERNANÇA, COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

**Art. 7º.** Compete à SEDEL, como órgão gestor do equipamento público:

- a) autorizar, organizar e fiscalizar o uso da Sala de Lutas e Artes Marciais da SEDEL;
- b) publicar, atualizar e divulgar a grade de horários, modalidades, vagas, turmas e critérios de matrícula;
- c) designar e supervisionar os profissionais responsáveis pela condução das atividades, observada a disponibilidade do quadro próprio ou já colocado à disposição da Prefeitura;
- d) aplicar as sanções administrativas finais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- e) manter arquivo administrativo com fichas, termos, documentos, listas de presença, ocorrências, relatórios e demais registros;
- f) deliberar sobre casos omissos, alterações de horário, suspensão de atividades, eventos extraordinários e medidas de segurança.

**Parágrafo único.** A alocação dos profissionais que ministrarão as aulas será realizada internamente pela SEDEL, não constituindo objeto de inscrição ou seleção neste Edital.

**Art. 8º.** Compete ao(a) gestor(a) da Sala de Lutas, sem prejuízo de outras atribuições designadas pela SEDEL:

- a) coordenar a agenda de uso ordinário do espaço e propor a distribuição de horários;
- b) organizar o fluxo de matrículas, listas de espera, frequência, substituições de vagas e comunicados;
- c) acompanhar a execução administrativa das atividades e submeter à SEDEL os casos que demandem decisão;
- d) acompanhar a disciplina geral do espaço, registrar ocorrências e comunicar fatos relevantes à SEDEL;
- e) zelar pela integridade do tatame, equipamentos, mobiliário e demais bens públicos;
- f) consolidar e emitir relatórios mensais analíticos, até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo indicadores de frequência, vagas, evasão, ocorrências, desempenho pedagógico, necessidades estruturais e recomendações administrativas.

**Art. 9º.** Compete aos profissionais designados pela SEDEL para condução das atividades:

- a) ministrar as aulas conforme modalidade, nível técnico, faixa etária, plano pedagógico e regras de segurança;
- b) manter disciplina, respeito, integridade física e progressão pedagógica adequada;
- c) registrar presença, faltas, intercorrências, lesões, afastamentos e alterações relevantes dos alunos;
- d) impedir treinos livres, sparrings, rolas, randoris, combates, técnicas de alto risco ou práticas inadequadas sem supervisão direta;
- e) preservar o patrimônio público, sendo corresponsáveis pela guarda dos equipamentos durante o horário sob sua supervisão;
- f) respeitar o ECA, a LGPD, as regras de uso de imagem, os protocolos de saúde e o Regulamento Interno.

**Art. 10º.** Compete aos usuários e beneficiários cumprir o Regulamento Interno, zelar pelo patrimônio público, manter conduta respeitosa, observar as regras de higiene, segurança, frequência e vestimenta, comunicar condições de saúde e acatar as orientações técnicas do profissional responsável pela aula.

**Art. 11º.** Compete aos pais ou responsáveis legais de menores manter dados atualizados, autorizar a participação, acompanhar informações pedagógicas e disciplinares, garantir a retirada do menor por pessoa autorizada e assinar os termos exigidos pela SEDEL.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**

### **CAPÍTULO III - DAS VAGAS, TURMAS, HORÁRIOS E CRITÉRIOS DE OFERTA**

**Art. 12º.** As turmas regulares serão organizadas por modalidade, faixa etária, nível técnico, horário, disponibilidade da equipe designada, capacidade física do espaço e critérios de segurança.

**Art. 13º.** O número máximo de alunos por turma será de 20 (vinte) beneficiários, podendo a SEDEL fixar quantitativo inferior quando a modalidade, a faixa etária, o nível técnico, a presença de iniciantes, a necessidade de cuidador, o risco de contato ou a capacidade operacional recomendarem redução.

**Art. 14º.** A grade de horários, carga horária semanal, quantitativo de vagas e faixa etária será definida pela SEDEL e publicada em quadro próprio, conforme modelo abaixo, podendo ser atualizada por ato administrativo simples, sempre que houver necessidade de organização do serviço público.

| Modalidade              | Carga horária semanal | Faixa etária            | Nível                     | Vagas |
|-------------------------|-----------------------|-------------------------|---------------------------|-------|
| Boxe                    | De 3h a 10h           | 7 a 15 anos             | Iniciante / Intermediário | 20    |
| Capoeira                | De 3h a 10h           | 7 a 15 anos             | Iniciante / Intermediário | 20    |
| Defesa Pessoal Feminina | De 3h a 10h           | 18 a 50 anos (mulheres) | Iniciante                 | 20    |
| Jiu-Jitsu               | De 3h a 10h           | 7 a 15 anos             | Iniciante / Intermediário | 20    |
| Judô                    | De 3h a 10h           | 7 a 15 anos             | Iniciante / Intermediário | 20    |
| Karatê                  | De 3h a 10h           | 7 a 15 anos             | Iniciante / Intermediário | 20    |
| Muay Thai               | De 3h a 10h           | 7 a 15 anos             | Iniciante / Intermediário | 20    |
| Taekwondo               | De 3h a 10h           | 7 a 15 anos             | Iniciante / Intermediário | 20    |

**Art. 15º.** Quando o número de inscritos superar a quantidade de vagas disponíveis, a seleção observará os critérios de prioridade previstos neste Edital e, permanecendo empate, será adotada a ordem cronológica de inscrição. Havendo demanda superior ao número de vagas, será formada lista de espera por modalidade, horário e faixa etária, observados os critérios de prioridade previstos neste Edital.

**Art. 16º.** A SEDEL poderá reservar vagas para projetos sociais, pessoas com deficiência, mulheres em situação de vulnerabilidade, alunos da rede pública, programas municipais e encaminhamentos institucionais, desde que preservada a transparência e a finalidade pública do espaço.

### **CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO, MATRÍCULA E CRITÉRIOS DE PRIORIDADE DOS ALUNOS**

**Art. 17º.** As inscrições ocorrerão no período de 9 a 15 de julho de 2026, no horário de funcionamento da SEDEL, das 8h às 14h.

**§ 1º.** As inscrições serão preenchidas por funcionário da SEDEL, por meio de link ou formulário eletrônico de controle interno, com base nas informações prestadas pelo interessado ou por seu responsável legal.

**§ 2º.** O preenchimento da inscrição não assegura vaga automática, ficando a matrícula condicionada à disponibilidade, à conferência documental, à faixa etária e aos critérios de prioridade previstos neste Edital.

**Art. 18º.** A inscrição do aluno será gratuita e dependerá de preenchimento de ficha própria, apresentação das informações e documentos exigidos e assinatura dos termos correspondentes pelo aluno maior de idade ou pelo responsável legal, no caso de menor.

**Art. 19º.** As atividades regulares da Sala de Lutas e Artes Marciais da SEDEL terão início em 10 de agosto de 2026, salvo alteração motivada por necessidade administrativa, manutenção, segurança ou interesse público.

**Art. 20º.** A idade dos participantes será de 7 (sete) a 15 (quinze) anos nas modalidades destinadas ao público infantojuvenil, excetuando-se a turma de Defesa Pessoal Feminina, destinada a mulheres de 18 (dezoito) a 50 (cinquenta) anos.

**Art. 21º.** A matrícula somente será efetivada após conferência documental, existência de vaga, enquadramento na faixa etária e horário, ciência do Regulamento Interno e avaliação inicial de segurança, quando a modalidade assim exigir.

**Art. 22º.** São documentos e informações mínimas para matrícula:

- documento de identificação do aluno ou certidão de nascimento, quando menor;
- CPF do aluno, quando houver;
- comprovante de residência ou declaração de residência;
- telefone atualizado do aluno maior ou do responsável legal;
- documento de identificação e CPF do responsável legal, para menores;
- autorização de participação, termo de responsabilidade e indicação de pessoas autorizadas para retirada do menor, exclusivamente para participantes das turmas de 7 a 15 anos;
- declaração de saúde e, quando exigido, atestado médico de aptidão física;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**

- h) termo de ciência do Regulamento Interno;
- i) autorização separada de uso de imagem, facultativa e não condicionante da matrícula;
- j) informações escolares, inclusive local e turno de estudo, quando o participante for menor de idade;
- k) documentação do cuidador/acompanhante, quando aplicável.

**§ 1º.** O termo de responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis legais será exigido apenas para as turmas que contemplem participantes de 7 a 15 anos.

**§ 2º.** Na turma de Defesa Pessoal Feminina, a participante maior de idade assinará diretamente os termos aplicáveis de ciência, saúde e uso de imagem.

**Art. 23º.** Terão prioridade de atendimento, observada a compatibilidade técnica e a disponibilidade de vaga: moradores de Imperatriz/MA; alunos da rede pública; crianças, adolescentes e jovens em vulnerabilidade social; pessoas com deficiência; mulheres, especialmente nas turmas de Defesa Pessoal Feminina; beneficiários de programas sociais; e usuários encaminhados por órgãos da rede de proteção ou políticas públicas municipais.

**Art. 24º.** A ordem de inscrição poderá ser utilizada como critério de desempate, desde que respeitadas as prioridades e a adequação do aluno à turma pretendida.

**Art. 25º.** A matrícula terá caráter pessoal, gratuito, intransferível e condicionado ao cumprimento das normas de frequência, conduta, saúde e segurança.

**Art. 26º.** A rematrícula, quando adotada, dependerá de atualização documental, regularidade de frequência, ausência de pendências disciplinares e disponibilidade de turma.

**Art. 27º.** O aluno que apresentar 3 (três) faltas injustificadas no mês ou 3 (três) faltas consecutivas sem comunicação poderá ser desligado da turma, após notificação e oportunidade de justificativa, abrindo-se a vaga para a lista de espera.

## **CAPÍTULO V - DA INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E RESPONSABILIDADE DE CUIDADORES**

**Art. 28º.** A SEDEL adotará medidas razoáveis de inclusão e acessibilidade, observadas as condições físicas do espaço, a natureza da modalidade, a segurança coletiva e a avaliação técnica do profissional responsável pela aula.

**Art. 29º.** A pessoa com deficiência, transtorno do desenvolvimento, limitação motora, sensorial, cognitiva ou necessidade de apoio poderá ser matriculada mediante avaliação caso a caso, com adaptação de atividades, redução de intensidade, progressão pedagógica individualizada ou apoio de cuidador/acompanhante, quando necessário.

**Art. 30º.** O cuidador/acompanhante indicado deverá estar cadastrado, apresentar documento de identificação, assinar termo de ciência, respeitar as normas do espaço, não interferir na condução pedagógica da aula e atuar apenas no suporte funcional necessário ao aluno.

**Art. 31º.** A ausência do cuidador/acompanhante não implicará exclusão automática do aluno, mas poderá justificar adaptação, adiamento ou restrição pontual da participação na aula quando houver risco concreto à segurança do aluno, dos demais praticantes ou da equipe técnica, mediante registro e comunicação à família.

**Art. 32º.** É vedada qualquer discriminação por motivo de deficiência, gênero, idade, raça, cor, origem, condição social, religião, orientação pessoal, nível técnico ou histórico esportivo, sem prejuízo da classificação pedagógica por idade, peso, maturidade, experiência e segurança.

## **CAPÍTULO VI - DA SAÚDE, SEGURANÇA TÉCNICA E PROTOCOLOS DE EMERGÊNCIA**

**Art. 33º.** A participação nas modalidades de contato pleno, treinos com impacto, sparring, rola, randori, combates simulados, competições, retorno pós-lesão ou em caso de histórico de doença/limitação dependerá de atestado médico de aptidão física, sem prejuízo de declaração de saúde e responsabilidade.

**Art. 34º.** O aluno ou responsável legal deverá informar, no ato da matrícula e sempre que houver alteração, doenças, cirurgias, alergias, uso de medicamentos, lesões, restrições médicas, condições cardiovasculares, neurológicas, respiratórias, osteomusculares ou outras informações relevantes para a prática segura.

**Art. 35º.** É proibida a participação em aula de aluno com febre, mal-estar importante, sangramento, ferida aberta, micose, impetigo, herpes ativa, conjuntivite, infecção de pele, suspeita de doença transmissível ou qualquer condição que represente risco sanitário para os demais.

**Art. 36º.** O tatame deverá ser higienizado de forma regular, preferencialmente antes e após blocos de uso, devendo o(a) gestor(a) registrar necessidade de limpeza, manutenção, reposição de materiais e eventuais intercorrências sanitárias.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**

**Art. 37º.** É obrigatória a progressão pedagógica nas técnicas de luta, com pareamento controlado por idade, peso, nível técnico, maturidade, condição física e risco da atividade.

**Art. 38º.** Ficam expressamente proibidos treinos livres, combates, sparrings, rolas, randoris, simulações de luta, técnicas de alto risco, golpes de impacto intenso, estrangulamentos, chaves, projeções ou quedas sem supervisão direta do profissional responsável pela aula e sem adequação ao nível do praticante.

**Art. 39º.** Nas modalidades de Boxe e Muay Thai, o uso de luvas, bandagens, protetor bucal, caneleiras, capacete ou outros equipamentos de proteção poderá ser exigido conforme a natureza do treino, sendo vedada a prática de impacto sem condições mínimas de segurança.

**Art. 40º.** Em caso de acidente, lesão ou mal-estar, o profissional responsável pela aula deverá interromper a atividade, adotar medidas básicas de primeiros socorros compatíveis com sua capacitação, preservar o aluno, acionar o SAMU pelo telefone 192 quando necessário, comunicar a família e registrar a ocorrência em formulário próprio.

**Art. 41º.** A Sala de Lutas deverá dispor de kit de primeiros socorros, lista de contatos de emergência, ficha de saúde acessível aos responsáveis autorizados e fluxo de comunicação imediata ao(à) gestor(a) e à SEDEL.

## **CAPÍTULO VII - DA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Art. 42º.** As atividades envolvendo crianças e adolescentes observarão a doutrina da proteção integral, a prioridade absoluta, a dignidade da pessoa humana, a integridade física e psicológica e a prevenção de qualquer forma de violência, abuso, negligência, discriminação, assédio ou exploração.

**Art. 43º.** Menores de 18 anos somente poderão participar mediante autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, com indicação de pessoas autorizadas para retirada do local.

**Art. 44º.** A retirada de menores ao final da aula somente poderá ser realizada pelos responsáveis legais ou pessoas previamente autorizadas na ficha de matrícula, salvo comunicação formal e registrada em situação excepcional.

**Art. 45º.** É vedada a permanência desacompanhada de crianças e adolescentes no espaço fora do horário da aula, devendo os responsáveis observar pontualidade de entrega e retirada.

**Art. 46º.** É proibido atendimento individual isolado de crianças ou adolescentes em ambiente fechado, sem visibilidade, sem justificativa pedagógica e sem controle institucional.

**Art. 47º.** São proibidos castigos físicos, humilhações, apelidos vexatórios, trotes, exposição depreciativa, assédio moral ou sexual, contato físico inadequado, violência verbal e qualquer prática incompatível com o dever de proteção.

**Art. 48º.** Suspeitas ou relatos de violência, abuso, assédio, negligência, exploração ou violação de direitos deverão ser comunicados imediatamente à família, ao(à) gestor(a) e à SEDEL, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos competentes da rede de proteção, quando necessário.

## **CAPÍTULO VIII - DA METODOLOGIA, DINÂMICA DAS AULAS E AVALIAÇÃO**

**Art. 49º.** As aulas deverão ser estruturadas por plano pedagógico compatível com a modalidade, faixa etária, nível técnico, objetivos da turma, segurança dos praticantes e finalidade pública do projeto.

**Art. 50º.** A metodologia deverá privilegiar progressão pedagógica, prática guiada, demonstração técnica, exercícios graduais, atividades lúdicas para crianças, método global para compreensão da luta como jogo/regras, método analítico quando necessário para correção técnica e estratégias de cooperação antes da oposição intensa.

**Art. 51º.** A dinâmica mínima recomendada das aulas contempla: acolhimento e chamada; verificação de saúde e vestimenta; aquecimento; fundamentos técnicos; prática guiada em duplas ou grupos; jogos pedagógicos ou situações controladas; volta à calma; orientações finais; registro de frequência e ocorrências.

**Art. 52º.** A avaliação dos alunos será contínua, formativa e pedagógica, observando frequência, disciplina, respeito às regras, evolução técnica, consciência corporal, autocontrole, cooperação, segurança, cuidado com colegas e autonomia progressiva.

**Art. 53º.** Não serão admitidos rankings internos humilhantes, exposição depreciativa, pressão competitiva inadequada ou promoção de graduações sem critério técnico próprio da modalidade.

**Art. 54º.** Compete ao profissional responsável pela aula informar ao(à) gestor(a) sobre evolução da turma, evasão, dificuldades de aprendizagem, indicação de mudança de nível, restrições de segurança e necessidades de adaptação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**

## **CAPÍTULO IX - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO USO DE IMAGEM**

**Art. 55º.** Os dados pessoais coletados para matrícula, frequência, saúde, contato, autorizações e gestão administrativa serão tratados exclusivamente para finalidades públicas de identificação, segurança, organização das turmas, comunicação, controle de acesso, atendimento em emergência, relatoria e fiscalização.

**Art. 56º.** Dados de saúde e informações de crianças e adolescentes serão tratados com acesso restrito, sigilo administrativo e finalidade específica, sendo vedado o compartilhamento indevido ou uso para fins estranhos à gestão da atividade.

**Art. 57º.** A autorização de uso de imagem será formalizada em documento próprio, facultando ao aluno ou responsável legal autorizar ou não sua utilização para fins institucionais.

**Art. 58º.** Fotografias, vídeos e divulgações institucionais somente poderão ocorrer com observância da autorização de imagem, da dignidade dos alunos, da proteção de menores e da finalidade institucional da Prefeitura Municipal de Imperatriz/SEDEL.

## **CAPÍTULO X - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**Art. 59º.** O descumprimento deste Edital, do Regulamento Interno ou das orientações técnicas sujeitará o usuário, responsável legal, acompanhante, visitante ou integrante da equipe técnica às medidas administrativas cabíveis, observadas a proporcionalidade, a razoabilidade, o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 60º.** As infrações classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas, conforme natureza da conduta, risco, reincidência, dano, dolo, impacto sobre crianças e adolescentes e repercussão para o serviço público.

| Classificação | Exemplos                                                                                                                          | Medidas possíveis                                                                                 |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Leve          | Atrasos recorrentes, descuido com vestimenta, uso inadequado de celular, descuido pontual de organização.                         | Orientação verbal, registro pedagógico, advertência verbal registrada.                            |
| Média         | Desrespeito, filmagem sem autorização, descumprimento de ordem técnica, conduta antidesportiva, reincidência leve.                | Advertência formal, comunicação ao responsável, suspensão de 1 a 15 dias.                         |
| Grave         | Agressão, discriminação, assédio, dano ao patrimônio, substâncias ilícitas, treino de risco sem autorização, omissão de acidente. | Suspensão cautelar, processo de desligamento, ressarcimento, comunicação à autoridade competente. |
| Gravíssima    | Violência sexual, ameaça grave, lesão dolosa, tráfico, porte de arma, dano grave, exploração de menores.                          | Desligamento, impedimento de uso, comunicação imediata às autoridades e demais medidas cabíveis.  |

**Art. 61º.** A aplicação de suspensão superior a 15 dias ou desligamento definitivo deverá ser precedida de registro formal da ocorrência, notificação escrita, prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa ou justificativa, manifestação do(a) gestor(a) quando cabível e decisão final pela SEDEL.

**Art. 62º.** Em caso de risco imediato à integridade física, psicológica, patrimonial ou à proteção de crianças e adolescentes, poderá ser aplicado afastamento cautelar imediato, sem prejuízo de posterior notificação e abertura de procedimento administrativo.

**Art. 63º.** Da decisão administrativa caberá recurso à autoridade superior da SEDEL no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do interessado, salvo disciplina específica editada pela Secretaria.

**Art. 64º.** No caso de menores, sempre que possível e salvo infrações graves ou gravíssimas, serão priorizadas medidas pedagógicas, comunicação familiar, orientação e acompanhamento antes do desligamento definitivo.

## **CAPÍTULO XI - DOS RELATÓRIOS MENSAIS ANALÍTICOS**

**Art. 65º.** O(A) gestor(a) da Sala de Lutas deverá emitir relatório mensal analítico à SEDEL, até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo informações quantitativas, qualitativas, administrativas e pedagógicas do funcionamento do espaço.

**Art. 66º.** O relatório mensal deverá conter, no mínimo: número de turmas, vagas ofertadas, matrículas ativas, lista de espera, frequência por turma, evasão, substituições de vaga, ocorrências disciplinares, acidentes, afastamentos por saúde, atividades realizadas, eventos, necessidades de limpeza/manutenção, avaliação pedagógica, demandas de equipamentos e recomendações de gestão.

**Art. 67º.** A ausência reiterada de relatórios, registros de frequência ou comunicação de ocorrências poderá ensejar revisão da governança, redistribuição de horários, advertência administrativa ou outras medidas de controle pela SEDEL.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**

**CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 68º.** A inscrição e a matrícula implicam ciência integral deste Edital, do Regulamento Interno e dos anexos administrativos correspondentes.

**Art. 69º.** A SEDEL poderá alterar horários, suspender temporariamente atividades, readequar turmas, reduzir vagas, remanejar alunos, substituir profissionais designados, interditar o espaço ou revisar normas sempre que houver interesse público, segurança, manutenção, calendário institucional ou necessidade administrativa.

**Art. 70º.** Em casos de afastamento, licença, impedimento ou interesse administrativo, a SEDEL poderá designar substituto para garantir a continuidade das atividades.

**Art. 71º.** A participação nas atividades ocorre por adesão voluntária do usuário, observadas as normas de segurança previstas neste Edital, não substituindo acompanhamento médico quando necessário.

**Art. 72º.** Os casos omissos serão resolvidos pela SEDEL, observada a legislação vigente, os princípios da administração pública, a proteção dos usuários e a finalidade pública do equipamento.

**Art. 73º.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições internas em contrário.

Imperatriz-MA, 07 de julho de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
GETÚLIO FERREIRA MELO JÚNIOR  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude  
Portaria nº 003 de 02 de janeiro de 2025



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**

**ANEXO I - REGULAMENTO INTERNO DA SALA DE LUTAS E ARTES MARCIAIS DA SEDEL**

Este Regulamento Interno estabelece normas administrativas de uso, conduta, segurança, higiene, responsabilidade e convivência aplicáveis a praticantes, responsáveis legais, profissionais designados pela SEDEL, cuidadores, visitantes autorizados e demais usuários da Sala de Lutas e Artes Marciais da SEDEL.

**1. Natureza e finalidade**

**Art. 1º.** A Sala de Lutas e Artes Marciais da SEDEL é equipamento público municipal gratuito, destinado a práticas orientadas de lutas e artes marciais, com fins esportivos, recreativos, educativos, de saúde e cidadania.

**Art. 2º.** É vedada qualquer cobrança aos alunos por aulas regulares, uso do tatame ou permanência no espaço, salvo autorização administrativa específica e formal da SEDEL em situação extraordinária.

**Art. 3º.** O uso do espaço depende de matrícula, autorização ou ciência formal, conforme a condição do usuário.

**2. Acesso, horários e permanência**

**Art. 4º.** O acesso ao tatame é permitido apenas a praticantes matriculados, profissionais designados pela SEDEL, cuidadores identificados e servidores/colaboradores autorizados.

**Art. 5º.** Visitantes e acompanhantes somente poderão permanecer em local autorizado, sem interferir na aula e sem circular no tatame.

**Art. 6º.** Os horários serão fixados e divulgados pela SEDEL, podendo ser alterados por necessidade administrativa, manutenção, segurança ou reorganização pedagógica.

**Art. 7º.** É proibida a permanência no espaço fora do horário da atividade sem autorização expressa do(a) gestor(a) ou da SEDEL.

**3. Conduta, higiene e uso do tatame**

**Art. 8º.** Todos devem manter respeito, disciplina, linguagem adequada, cooperação, pontualidade e acatamento das orientações técnicas.

**Art. 9º.** O praticante deverá utilizar vestimenta adequada à modalidade, limpa e em bom estado, manter unhas cortadas, cabelos presos quando necessário e retirar adornos, relógios, correntes, brincos, anéis e piercings que ofereçam risco.

**Art. 10º.** É proibido utilizar calçados no tatame, salvo orientação técnica específica e compatível com a modalidade.

**Art. 11º.** É proibido ingerir alimentos no tatame. Bebidas somente em recipiente fechado, preferencialmente água. É vedado álcool, tabaco, cigarros eletrônicos e substâncias ilícitas nas dependências do espaço.

**Art. 12º.** É proibido bullying, humilhação, discriminação, assédio, gestos agressivos, provocação, ameaças, brigas ou técnicas aplicadas com intenção de causar dano.

**Art. 13º.** É proibido danificar, riscar, pichar, remover, alterar ou utilizar indevidamente equipamentos, paredes, tatames, mobiliário e demais bens públicos.

**4. Saúde, segurança e doenças transmissíveis**

**Art. 14º.** O aluno deverá comunicar previamente qualquer condição de saúde, lesão, dor, limitação, uso de medicamento ou restrição médica.

**Art. 15º.** Alunos com feridas abertas, micoses, conjuntivite, infecções de pele, sangramento, febre ou suspeita de doença transmissível não poderão treinar até adequada resolução ou liberação.

**Art. 16º.** A apresentação de atestado médico será obrigatória para modalidades de contato pleno, sparring, competições, alunos com histórico de lesão/doença relevante ou retorno pós-afastamento, conforme avaliação da SEDEL.

**Art. 17º.** Em emergência, o profissional responsável pela aula deverá interromper a atividade, acionar o SAMU 192 quando necessário, comunicar responsáveis e registrar a ocorrência.

**Art. 18º.** O tatame deverá ser mantido limpo, seco e higienizado regularmente, sendo dever de todos colaborar com a conservação do ambiente.

**5. Segurança técnica nas lutas**

**Art. 19º.** Treinos livres, combates, sparrings, rolas, randoris e simulações de luta somente poderão ocorrer com supervisão direta do profissional responsável pela aula.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**

**Art. 20º.** O pareamento de praticantes deverá observar peso, idade, nível técnico, maturidade e condição física.

**Art. 21º.** Crianças e iniciantes não poderão realizar técnicas de alto risco, quedas sem domínio, chaves perigosas, torções cervicais ou práticas incompatíveis com sua idade e nível.

**Art. 22º.** Nas modalidades de impacto, os equipamentos de proteção definidos pelo responsável pela aula serão obrigatórios quando o tipo de treino exigir.

**6. Menores de idade**

**Art. 23º.** Menores somente poderão treinar com autorização de pais ou responsáveis legais e ficha de matrícula completa.

**Art. 24º.** A retirada do menor deverá ser feita por responsável legal ou pessoa previamente autorizada.

**Art. 25º.** É vedada a permanência desacompanhada de menores antes ou após a aula.

**Art. 26º.** É proibido atendimento individual isolado de menor em ambiente sem visibilidade ou sem controle institucional.

**Art. 27º.** Qualquer suspeita de violência, abuso, assédio ou negligência deverá ser comunicada à família, ao(à) gestor(a), à SEDEL e aos órgãos competentes quando necessário.

**7. Patrimônio e pertences**

**Art. 28º.** Quem causar dano ao patrimônio público deverá ressarcir o erário, sem prejuízo de medidas administrativas cabíveis.

**Art. 29º.** A equipe técnica designada pela SEDEL é corresponsável pela guarda e conservação dos equipamentos durante o horário de aula.

**Art. 30º.** Pertences pessoais são de responsabilidade de seus proprietários, recomendando-se evitar objetos de valor no local.

**8. Dados pessoais, imagem e registros**

**Art. 31º.** Dados pessoais serão usados apenas para matrícula, segurança, frequência, comunicação, gestão e emergência.

**Art. 32º.** A autorização de uso de imagem será formalizada em documento próprio, específica e separada da matrícula.

**Art. 33º.** Filmagens ou fotografias por alunos, familiares, visitantes ou integrantes da equipe técnica dependem de autorização dos envolvidos e da SEDEL quando houver finalidade institucional.

**9. Frequência e disciplina**

**Art. 34º.** Será considerada frequência mínima recomendada de 75% das aulas mensais para manutenção prioritária da vaga. Três faltas injustificadas no mês ou três faltas consecutivas poderão gerar desligamento da turma, após notificação e oportunidade de justificativa.

**Art. 35º.** Infrações leves, médias, graves e gravíssimas serão tratadas conforme o Edital, assegurado registro e defesa antes de desligamento definitivo, salvo afastamento cautelar por risco imediato.

**Art. 36º.** O profissional responsável pela aula deverá registrar faltas, advertências, acidentes e ocorrências em formulário próprio.

**10. Ciência**

**Art. 37º.** A assinatura do termo de ciência indica conhecimento das normas administrativas de uso, não configurando contrato privado, nem autorização para uso irrestrito do espaço público.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**

**ANEXO II - QUADRO OFICIAL DE MODALIDADES, HORÁRIOS E VAGAS**

Preencher e publicar pela SEDEL antes da abertura das matrículas ou sempre que houver atualização de agenda.

| Modalidade              | Carga horária semanal | Faixa etária            | Nível                     | Vagas |
|-------------------------|-----------------------|-------------------------|---------------------------|-------|
| Boxe                    | De 3h a 10h           | 7 a 15 anos             | Iniciante / Intermediário | 20    |
| Capoeira                | De 3h a 10h           | 7 a 15 anos             | Iniciante / Intermediário | 20    |
| Defesa Pessoal Feminina | De 3h a 10h           | 18 a 50 anos (mulheres) | Iniciante                 | 20    |
| Jiu-Jitsu               | De 3h a 10h           | 7 a 15 anos             | Iniciante / Intermediário | 20    |
| Judô                    | De 3h a 10h           | 7 a 15 anos             | Iniciante / Intermediário | 20    |
| Karatê                  | De 3h a 10h           | 7 a 15 anos             | Iniciante / Intermediário | 20    |
| Muay Thai               | De 3h a 10h           | 7 a 15 anos             | Iniciante / Intermediário | 20    |
| Taekwondo               | De 3h a 10h           | 7 a 15 anos             | Iniciante / Intermediário | 20    |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**

**ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO DO ALUNO**

Formulário destinado ao preenchimento por funcionário da SEDEL, via link ou formulário eletrônico de controle interno.

**1. Dados do participante**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Documento de identificação/RG: \_\_\_\_\_  
Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino ( ) Outro/Prefiro não informar  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone do aluno/responsável: \_\_\_\_\_  
E-mail, se houver: \_\_\_\_\_  
Escolaridade: \_\_\_\_\_  
Local em que estuda (para menores de idade): \_\_\_\_\_  
Rede de ensino: ( ) Pública ( ) Privada ( ) Não se aplica  
Turno em que estuda: ( ) Matutino ( ) Vespertino ( ) Noturno ( ) Integral  
Série/Ano: \_\_\_\_\_

**2. Dados da inscrição**

Modalidade pretendida: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_  
Faixa etária: ( ) 7 a 15 anos ( ) Defesa Pessoal Feminina - 18 a 50 anos  
Tamanho que veste/camisa: \_\_\_\_\_ Número do calçado: \_\_\_\_\_  
Possui deficiência ou necessidade de apoio? ( ) Sim ( ) Não. Qual? \_\_\_\_\_  
Necessita de cuidador/acompanhante? ( ) Sim ( ) Não  
Contato de emergência: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

**3. Responsável legal, quando menor**

Responsável legal: \_\_\_\_\_  
Parentesco: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Documento do responsável: \_\_\_\_\_  
Telefone do responsável: \_\_\_\_\_  
Pessoas autorizadas para retirada: 1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**4. Controle interno da SEDEL**

Funcionário responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_  
Data e horário da inscrição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_ h \_\_\_\_  
Número/identificador do formulário eletrônico: \_\_\_\_\_  
Observações: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**

**ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS**

**Aplicável exclusivamente aos participantes das turmas de 7 a 15 anos.**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, responsável legal por \_\_\_\_\_, declaro estar ciente de que a prática de lutas e artes marciais envolve contato físico, exigindo disciplina, respeito, higiene, informação de saúde e cumprimento das orientações técnicas. Autorizo a participação do menor nas aulas, comprometo-me a manter dados atualizados, informar restrições de saúde, entregar e retirar o menor nos horários definidos e cumprir o Regulamento Interno.

Pessoas autorizadas para retirada: 1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_; 2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_.

Local \_\_\_\_\_ e data: \_\_\_\_\_.  
Assinatura: \_\_\_\_\_.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**

**ANEXO V - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

A autorização abaixo é opcional e não constitui condição para matrícula ou permanência do aluno.

( ) AUTORIZO o uso de imagem do aluno para divulgação institucional da Prefeitura Municipal de Imperatriz/SEDEL, sem finalidade comercial, em redes sociais oficiais, relatórios, peças institucionais e materiais de comunicação pública.

( ) NÃO AUTORIZO o uso de imagem do aluno para as finalidades indicadas acima.

Nome do aluno: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Responsável legal, se menor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE SAÚDE E APTIDÃO**

Declaro que o aluno \_\_\_\_\_ possui as seguintes condições de saúde, lesões, alergias, medicações ou restrições relevantes:

\_\_\_\_\_

Estou ciente de que poderá ser exigido atestado médico para modalidades de contato pleno, sparring, competições, retorno pós-lesão ou situações de risco.

Assinatura \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ aluno \_\_\_\_\_ maior/responsável: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA DO CUIDADOR/ACOMPANHANTE**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, na condição de cuidador/acompanhante do aluno \_\_\_\_\_, declaro ciência de que minha atuação se limita ao suporte funcional necessário, sem interferência pedagógica, devendo cumprir as normas de higiene, segurança, conduta, imagem e proteção de menores.

Assinatura \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ cuidador/acompanhante: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**

**ANEXO VIII - MODELO DE RELATÓRIO MENSAL ANALÍTICO DO(A) GESTOR(A)**

| Bloco de informação     | Conteúdo mínimo a registrar                                                               |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Identificação           | Mês de referência, gestor(a), modalidades ativas, equipe designada, turmas e horários.    |
| Vagas e matrículas      | Vagas ofertadas, preenchidas, ociosas, lista de espera e substituições realizadas.        |
| Frequência              | Presença média por turma, faltas justificadas, faltas injustificadas e risco de evasão.   |
| Ocorrências             | Advertências, conflitos, lesões, emergências, afastamentos e medidas adotadas.            |
| Pedagógico              | Evolução das turmas, adequação metodológica, dificuldades e necessidade de remanejamento. |
| Inclusão                | Alunos PCD, cuidadores, adaptações realizadas e demandas de acessibilidade.               |
| Patrimônio e manutenção | Situação do tatame, limpeza, equipamentos, reparos e necessidades estruturais.            |
| Recomendações           | Propostas de ajustes de horários, vagas, segurança, materiais, comunicação e gestão.      |